



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICA AMBIENTAL – COPAM
Superintendência Regional De Regularização Ambiental do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba

OF/SUPRAM TMAP/NAO Nº 3533/2018 SUPRAM TMAP
2018.

Uberlândia – MG, 29 de novembro de

Assunto: Adendo a Licença de Operação Nº 032/2018

Ao Responsável,

O Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM na 23ª Reunião Ordinária da Câmara de Atividades Industriais – CID, realizada no dia 29 de novembro de 2018, no município de Belo Horizonte/MG examinou o pedido de Adendo ao empreendimento **VLI MULTIMODAL S.A** no município de Araguari/MG, vinculado a **LICENÇA DE REVALIDAÇÃO DE OPERAÇÃO** do processo Nº 4747/2011/006/2016 concedida em 20/03/2018, para a atividade: **Terminal de produtos químicos e petroquímicos**, e decidiu:

Opinar pelo deferimento do adendo a Renovação da Licença de Operação (REVLO) N.º 032/2018 para VLI MULTIMODAL S.A autorizando a implantação do armazém provisório em uma área atualmente utilizada para estacionamento de caminhões com piso totalmente impermeabilizado, o armazém provisório consiste em uma estrutura fechada com barreira de isolamento no piso em 100 % do perímetro para comportar cerca de 10 mil toneladas de fertilizantes. O galpão terá um comprimento de 100 metros x 40 metros de largura com um empilhamento máximo de 6,0 metros. Aliadas às condicionantes listadas nos Anexos I e II e a todas as medidas mitigadoras e compensatórias apontadas nos estudos ambientais, ouvida a Câmara Técnica de Atividades Industriais (CID) do Conselho Estadual de Política Ambiental (COPAM), com validade de 2 (dois) anos.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e ampliação, sem a devida e prévia comunicação a Supram Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, tornam o empreendimento em questão, passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Meio Ambiente do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.

Sendo só o que se apresenta para o momento, subscrevemo-nos, colocando-nos à disposição para maiores esclarecimentos.

Kamilla Borges Alves
Diretora Regional de Controle Processual da SUPRAM TMAP

Designada para responder pela SUPRAM TMAP (Ato do Governador nº 308/2018 de 12/04/2018).

SUPRAM TMAP
Recebido em 21/12/18

Visto

Praça Tubal Vilela, nº 03 – Uberlândia – MG
CEP 38400-186 – Tel: (34) 3088-6400

NOTA BAIXADA
NO SIAM